



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 61/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara situação de calamidade pública, provocada pelo escoamento de dejetos na nascente e na barragem de água que abastecem a cidade de Urandi/BA e dá outras providencias.”

O **PREFEITO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, Sr.º Warlei Oliveira de Souza, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a ocorrência do escoamento de dejetos na nascente de água do Município de Urandi, bem como na barragem de água que abastece a população Urandiense decorrente das obras realizadas no Parque Eólico Serra das Almas, de responsabilidade da empresa **PARQUE EÓLICO SERRA DAS ALMAS I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 42.745.162/0001-07 e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação no fornecimento de água na sede e na zona rural do Município de Urandi, levando em conta a contaminação da água;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento da saída de água da barragem para ocorrer a respectiva limpeza da mesma e que, por via de consequência, o abastecimento à população deverá ser feita por caminhão pipa;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º - Fica declarada situação de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Urandi causada pelo escoamento de dejetos na nascente de água do Município de Urandi, bem como na barragem de água que abastece a população Urandiense até que a situação se normalize.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesse Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prestar apoio suplementar.

Parágrafo único - Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Urandi afete a prestação de serviços à população em decorrência da calamidade, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada por legislação municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, §3º da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei N.º 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para o atendimento imediato à população, como por exemplo abastecimento por caminhões pipa, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas, ficando ainda autorizada a utilização.

Parágrafo único – O Poder Legislativo será imediatamente comunicado sobre a edição do Decreto de abertura de crédito extraordinário, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para urgente aprovação da medida.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Prefeito, data supra.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito de Urandi

